



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 02, DE \_\_\_\_\_, DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO  
CARTÃO ALIMENTAÇÃO  
REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº  
2.383 DE 19 DE MARÇO DE 2014, NA FORMA  
QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, conforme previsto no Artigo 05º, § único da Lei nº 2.383, de 19 de março de 2014 ao auxílio alimentação no percentual de 4,62% [quatro vírgula sessenta e dois centavos por cento].

**Parágrafo único** - A revisão geral anual prevista no *caput* estende-se ao 13º vale alimentação previsto no §06º do Art. 2º da Lei nº 2.383, de 19 de março de 2014.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2024

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**

**Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50**

**E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)**



### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02/2024**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº XX de XX de janeiro de 2024, que: *“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO CARTÃO ALIMENTAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.383 DE 19 DE MARÇO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo conceder a revisão geral anual do valor do auxílio alimentação, nos termos do § único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.383 de 19 de março de 2014.

**Vale lembrar que por se tratar de ano eleitoral é vedado o aumento do salário acima da inflação. Qualquer conduta fora dos parâmetros eleitorais pode ser considerada como Crime Eleitoral.**

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

**PREFEITO MUNICIPAL**